



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 474 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.363 DE 03 DE MAIO DE 2021 “Dispõe sobre a prorrogação de validade do Processo Seletivo nº 05/2020 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, especialmente o artigo 71, incisos IX e XII, e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2020, e as demais disposições legais atinentes à espécie; Considerando que no corrente mês expira a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2020; Considerando a previsão no edital do certame da possibilidade de prorrogação por igual período, bem como a necessidade de ter em vigor processo de seleção de servidores para atender a demanda da Municipalidade e a existência de classificados. DECRETA Art.1º - Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2020 que dispõe acerca da Contratação de Médico ESF. Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 03 de maio de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N.º 1.597 DE 04 DE MAIO DE 2021 “Altera a Lei 1.132/2005 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art.1º - Fica alterada a Lei 1.132/2005, passando a mesma ser acrescida do seguinte dispositivo: “Art.12-A – A execução dos projetos de loteamentos deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado e mediante Decreto Executivo.” Art.2º - O prazo estabelecido na presente lei estende-se aos projetos de loteamentos em andamento ainda não concluídos. Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 04 de maio de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.598 DE 04 DE MAIO DE 2021 “Altera a Lei 1.177/2006 que dispõe sobre o parcelamento do solo para criação de chácaras de recreio e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art.1º - Fica alterado o art.22 da Lei 1.177/2006 passando o mesmo a vigorar com seguinte redação e acrescido do seguinte dispositivo: “Art.22 – A execução dos projetos de chacreamento deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado e mediante Decreto Executivo. Parágrafo único – Os projetos cuja execução, embora iniciada, não for concluída no prazo do art.22, ensejarão multa diária de 01 UFPM.” Art.2º - O prazo estabelecido na presente lei estende-se aos projetos de chacreamento em andamento ainda não concluídos. Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 04 de maio de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2021 – EDIÇÃO: 474 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 682/2.020 – PREGÃO PRESENCIAL 26/2020. O Prefeito do Município de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO que FOI JULGADO PROCEDENTE O REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO, da empresa DELCIO MORAIS ME, CNPJ Nº 07.438.578/0001-73, realinhando, nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço da LAJE PRE-FABRICADA DE FORRO SOBRECARGA DE 150 KG/M2 COMPOSTA DE LAJOTA, TRILHO E ARMADURA NEGATIVA DE 4.2 MM DISTANCIADAS DE 18 EM 18 CM , no valor de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>